Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25120 **Data** 07-05-2001

Projeto de Emenda à Le. Orgânica do Município nº 02/2001

Autor Vereadores.

Assunto Altera a redação do artigo 42 da Le. Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em__/__/__ Diretor da Secretaria			

Resultado 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO →

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por __ a __ votos

Pompéia, 07 Maio /2001

Presidente

07-maio-2001

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO →

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por __ a __ votos

Pompéia, 21 / 05 / 2001.

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o Emenda 43 **de** 21/05/01.

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Às comissões competentes

07 - abril - 2001

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 02/2001

Altera a redação do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a ter a seguinte redação:

Artigo 42 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em caso de licença ou impedimento e sucedê-lo-á no de vaga.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2001.

Elizio I. Rocha - autor

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição e Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2001
Autor: Vereadores
Assunto: Dá nova redação ao artigo 42 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo proceder alteração no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2001.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Com. de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da com. de Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da com. Finanças

Valdir Cervelin
Membro da com. Justiça

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da com. Finanças